

**ESCRITURA PÚBLICA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, com designação FAPUR, como abaixo se declara:**

**SAIBAM** todos quantos esta Escritura Pública de Alteração de Estatuto Social virem que, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro (01) do ano dois mil e vinte e quatro (2024), nesta Cidade de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, perante mim, Myrela Figueiredo Americano Thurler de Lima, Tabeliã do 1º Ofício de Justiça, situado à Rua Joana Resende, nº 03, compareceu como Outorgante e reciprocamente Outorgada, a **FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, com designação **FAPUR**, inscrita no CNPJ sob nº 01.606.606/0001-38, com sede e foro à Estrada Rio-São Paulo, Km 47, Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 23.890-001, pessoa jurídica de direito privado, com seu Estatuto Social datado de 01/11/1996, devidamente registrado sob o nº 370, Livro A, de Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório do 2º Ofício de Justiça do Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, na forma da Escritura Pública de Instituição, Dotação e de Estatutos da Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, lavrada no Cartório do 16º Ofício de Notas do Município do Rio de Janeiro-RJ, Livro nº 2925, fls. 069/072, em 01 de novembro de 1996, neste ato devidamente representada por sua Diretoria, composta dos seguintes membros: **1) Diretor Presidente: Armando Sales**, brasileiro, casado, professor aposentado, nascido em data de 01/06/1945, filho de José de Sales da Câmara Nobre e de Maria das Dores Alves, portador da carteira nacional de habilitação nº 00039769830, expedida pelo Detran/RJ em 14/12/2022, onde consta o doc. de identidade nº 292607272, emitido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 164.050.567-91, residente e domiciliado à Rua Vitória, nº 05, Ecologia, Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 23.891-330; **2) Vice-Presidente: Clarissa Oliveira da Silva**, brasileira, divorciada, professora, nascida em data de 26/02/1970, filha de João Cipriano Paiva e de Aleluia Oliveira Paiva, portadora da carteira nacional de habilitação nº 00570097745, expedida pelo Detran/RJ em 13/06/2019, onde consta o doc. de identidade nº 077583441, emitido pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 014.109.957-71, residente e domiciliada à Rua Elipse Baixa, nº 16, Ecologia, Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 23.891-455; **3) Diretor Administrativo: Felipe Delorme Azevedo**, brasileiro, casado, médico veterinário, nascido em data de 23/02/1978, filho de Aloysio Sergio Fagundes de Azevedo e de Regina Lys Delorme Azevedo, portador da carteira nacional de habilitação nº 00112345024, expedida pelo Detran/RJ em 09/04/2021, onde consta o doc. de identidade nº 096696018, emitido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 080.706.477-79, residente e domiciliado à Rua Nilópolis, nº 10, Boa Esperança, Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 23.894-318; e **4) Diretor Financeiro: Bruno D'Assis Rocha**, brasileiro, casado, professor, nascido em data de 04/10/1984, filho de Márcio Murilo Ramos da Rocha e de Sônia Regina Moreira Rocha, portador da carteira nacional de habilitação nº 03889018501, expedida pelo Detran/RJ em 05/08/2022, onde consta o doc. de identidade nº 0206355018, emitido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 057.473.787-16, residente e domiciliado à Rua Itacuruçá, nº 44, Apt. 101, Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.510-150; conforme Ata da Reunião do Conselho Superior da FAPUR, realizada em 13/07/2023, devidamente registrada sob o nº 553, Averbação 15, no Livro A-2, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Cartório do 2º Ofício de Justiça do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro; os presentes identificados documentalmente e de cuja capacidade jurídica para o ato, dou fé. E, pela outorgante e reciprocamente outorgada, por seus representantes legais, foi dito que, através das seguintes Atas: Ata da Reunião do Conselho Superior da FAPUR, realizada em 21 de junho de 2022, Ata de Reunião do Conselho Instituidor e Colaborador da FAPUR, realizada em 13 de setembro de 2022, rerratificadas por Ata de Reunião do Conselho Superior, realizada em 24 de outubro de 2022, Ata do Conselho Instituidor e Colaborador, realizada em 03 de novembro de 2022, Ata do Conselho Superior da FAPUR, realizada em 29 de março de 2023, onde foi aprovada a nova redação com os pontos mais relevantes da alteração estatutária pretendida, a saber: a) Previsão de endowment e sua gestão, conforme Decreto nº 7423/2010 e Lei nº 13800/2019; b) Comercialização de semente e mudas; c) Abranger como patrimônio da FAPUR a "captação de recursos"; d) Eliminação Conselho Instituidor e Colaborador; e) Modificação da composição do Conselho Superior para adequá-lo ao art. 4º do Decreto n.º 7423/2010 (indicação da maioria pela Instituição apoiada);

f) Previsão da possibilidade de convocação e reuniões dos órgãos diretivos da Fundação por meio eletrônico; g) Possibilidade de procurador assinar, em nome da diretoria, a movimentação financeira do Estatuto Social; h) Prestação de assistência técnica e extensão rural (e urbana, se couber), vinculadas às áreas de expertise da UFRRJ, no âmbito da graduação e pós-graduação"; ficando ratificados todos os demais artigos do Estatuto Social da Fundação, que ora se redescreve, já contendo as alterações anteriormente referidas neste instrumento. **ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO CAPÍTULO I DA FUNDAÇÃO, SEUS FINS, SEDE E DURAÇÃO** ARTIGO 1°. A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, doravante denominada simplesmente FAPUR, instituída pela UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO ("Instituidora") conforme a escritura pública lavrada em notas do 16° Ofício desta cidade, livro nº 2925, fls 069/072, em 01 de novembro de 1996, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, político-partidários ou religiosos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira. PARÁGRAFO ÚNICO. O funcionamento da FAPUR será regido pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 8.958/1994 e respectivo decreto regulamentador, pelos atos normativos da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, não podendo sua natureza ser alterada, nem modificados seus fins. ARTIGO 2°. A FAPUR tem por objetivos: a. promover a pesquisa, o ensino e a extensão; b. promover o desenvolvimento científico e tecnológico, a inovação e a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico; c. colaborar com instituições de ensino, pesquisa e extensão do país e do exterior no preparo, execução e avaliação de programas de ensino, pesquisa, extensão e atividades educacionais e culturais; d. exercer atividades educacionais e culturais; e. apoiar instituições federais públicas de ensino superior e instituições científicas e tecnológicas, nos termos da legislação aplicável, visando dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições apoiadas e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias a que as instituições apoiadas estabeleçam relações com o ambiente externo; f. apoiar instituições e/ou organizações públicas ou privadas em atividades vinculadas a projetos de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvimento científico e tecnológico, inovação, gestão de parques, polos tecnológicos, incubadoras, prestação de serviços e produção; g. conceder bolsas de estudo e auxílios em nível de ensino médio técnico, de graduação e de pós-graduação; h. promover o intercâmbio de pesquisadores nacionais e estrangeiros, através de concessão ou complementação de bolsas de estudo ou pesquisas no país ou no exterior; i. promover e subvencionar a publicação de livros, teses, apostilas, informes técnicos e outros materiais educacionais; j. servir de centro de documentação para sistematizar e divulgar conhecimentos técnicos; k. instituir e conferir prêmios e concursos para trabalhos de natureza científica que contribuam para o desenvolvimento técnico cultural da comunidade; l. promover cursos de especialização, extensão, simpósios, seminários, conferências, palestras e outros eventos educacionais com temáticas afetas aos seus objetivos; e m. atuar como organização gestora de fundo patrimonial, podendo constituir e manter fundo patrimonial endowment precedido de apreciação específica do Ministério Público, com a finalidade de constituir fonte de recursos de longo prazo para a promoção de causas de interesse público nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, ciência, tecnologia e inovação, bem como da educação e cultura em geral. PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para o cumprimento de seus objetivos, a FAPUR atuará, dentre outros, por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou da prestação de serviços remunerados ou voluntários, incluindo o apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins. PARÁGRAFO SEGUNDO. Para o cumprimento de seus objetivos, a FAPUR poderá, ainda, realizar as seguintes atividades: a. prestar serviços relacionados aos seus objetivos, inclusive de sistematização de informações, pesquisas e estudos de mercado, consultoria e assessoria em temas de especialidade da FAPUR, dentre outros serviços correlatos; b. contratar a prestação de serviços de terceiros, bem como firmar, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, assim como com organismos internacionais, contratos, convênios, ajustes, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos, ou recorrer a quaisquer outras formas de colaboração e cooperação; c. sistematizar e disseminar dados sobre temas afetos aos seus objetivos, realizar levantamentos, diagnósticos e planejamentos, desenvolver e organizar bancos de dados, acervos, sistemas, tecnologias, produtos, ferramentas, serviços, instituir padrões e critérios de qualidade relativos às suas áreas de saber, atuar como certificadora e credenciadora, entre outros; d. difundir e explorar marcas e/ou patentes da Fundação e outros direitos ou bens de criação e propriedade intelectual e industrial cujos direitos de exploração possua; e. manter, apoiar, gerir e/ou

administrar hospitais veterinários, laboratórios de pesquisa, de extensão e de extensão tecnológica, clínicas, dispensários, hortas e outros espaços de natureza correlata de cujas atividades resultem, ainda que indiretamente, proveitos de ordem científica, didática ou assistencial; f. colaborar ou participar de programas governamentais ou desenvolvidos por entidades privadas que sejam afins às suas áreas de atuação, podendo, inclusive, participar e/ou aceitar assentos em Comitês, Câmaras, Fóruns, Redes, Núcleos e outros, assim como participar de outras pessoas jurídicas; g. apoiar Núcleo de Inovação Tecnológica, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia; h. desenvolver novos produtos, serviços ou processos no âmbito de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico e/ou inovação tecnológica; i. prestação de assistência técnica e extensão rural ou urbana, vinculadas às áreas de expertise da UFRRJ, no âmbito da graduação e pós-graduação. j. outras atividades de exploração econômica destinadas à complementação de recursos da FAPUR, tais como a industrialização de bens e produtos e a comercialização de bens e produtos, inclusive de sementes e mudas, desde que tais atividades sejam oriundas ou correlacionadas com projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico e/ou inovação tecnológica; e k. constituir e/ou ser apoiado por fundos de doações ou filantrópicos, fundos patrimoniais endowment, fundos de reserva, fundos de contingência e/ou outros, desde que precedido de apreciação específica do Ministério Público, a serem compostos por doações, contribuições, eventuais excedentes financeiros, dentre outros recursos. ARTIGO 3°. O patrimônio da FAPUR é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade, e será aplicado integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva. ARTIGO 4°. A FAPUR não participará de atividades de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas. ARTIGO 5°. No desenvolvimento de suas atividades, a FAPUR observará os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e da eficácia e não fará qualquer discriminação de origem, raça, cor, identidade de gênero, orientação sexual, condição social, religião ou convicção política, ou quaisquer outras formas de discriminação. ARTIGO 6°. O prazo de duração da FAPUR é indeterminado. ARTIGO 7°. A FAPUR tem sua sede e foro na cidade de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, na Rua UO, BR 465, KM 7 - Campus da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, CEP 23897-035.- PARÁGRAFO ÚNICO. A FAPUR poderá manter dependências, representações ou instituir filiais em qualquer localidade do Território Nacional. CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA FAPUR SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ARTIGO 8°. São órgãos da FAPUR: I. o CONSELHO SUPERIOR; II. a DIRETORIA EXECUTIVA; III. o CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO; e IV. o CONSELHO FISCAL. PARÁGRAFO ÚNICO. É vedado o exercício simultâneo de cargos nos órgãos acima especificados, assim como a participação em um mesmo órgão de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, estando essas pessoas impedidas de participar de deliberações de interesses umas das outras. ARTIGO 9°. É vedado aos membros dos órgãos da FAPUR votar nas deliberações em que incorram em conflito de interesses com a FAPUR e nas que versem a respeito da sua qualidade de membro de órgão ou de apreciação de seus atos. ARTIGO 10. Os membros do Conselho Superior, da Diretoria Executiva, do Conselho Técnico Científico e do Conselho Fiscal não receberão remuneração por suas funções nesses órgãos, nem receberão qualquer valor a título de distribuição de resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do patrimônio da FAPUR. PARÁGRAFO PRIMEIRO. Sem embargo do disposto no "caput" deste artigo, o Conselho Superior da FAPUR, na forma deste Estatuto, poderá instituir remuneração para um ou mais membros da Diretoria Executiva que efetivamente atuar(em) na gestão executiva da entidade, desde que estes não sejam servidores públicos e que sejam respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação e às disposições da legislação aplicável. PARÁGRAFO SEGUNDO. O valor da remuneração indicada no parágrafo anterior deverá ser fixado pelo Conselho Superior da FAPUR, registrado em ata e comunicado ao Ministério Público. ARTIGO 11. Os membros do Conselho Superior, da Diretoria Executiva, do Conselho Técnico Científico e do Conselho Fiscal não serão responsáveis, individual, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da FAPUR em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei e deste Estatuto, e civilmente pelos prejuízos causados quando praticarem atos de gestão com dolo ou culpa em virtude de erro grosseiro. ARTIGO 12. Na hipótese de constituição de fundo patrimonial, a FAPUR contará com um Comitê de Investimentos, cujas regras de composição, funcionamento, competências, forma de eleição ou de indicação serão definidas pelo Conselho Superior, observando-se a Lei n° 13.800/2019, e constarão do regulamento do fundo patrimonial aprovado pelo Conselho Superior. ARTIGO 13. A FAPUR adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para

coibir obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais decorrentes da participação no respectivo processo decisório e deverá buscar excelência na aplicação dos recursos em benefício das finalidades de interesse público. PARÁGRAFO PRIMEIRO. A FAPUR adotará mecanismos e procedimentos internos de integridade, de auditoria e de incentivo à denúncia de irregularidades, bem como estabelecerá código(s) de ética e de conduta para seus dirigentes, conselheiros e funcionários. PARÁGRAFO SEGUNDO. Todos os dirigentes, conselheiros e funcionários da FAPUR deverão cumprir todas as disposições previstas nas legislações anticorrupção aplicáveis, inclusive a Lei nº 12.846/2013. ARTIGO 14. Todos os órgãos internos da FAPUR poderão reunir-se e tomar decisões de forma presencial ou virtualmente, por qualquer meio eletrônico indicado pela FAPUR, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, produzindo todos os efeitos legais de uma assinatura presencial, sempre observadas as disposições deste Estatuto Social e normas internas da FAPUR. SEÇÃO II - DO CONSELHO SUPERIOR ARTIGO 15. O Conselho Superior é o órgão de deliberação e orientação superior da FAPUR e será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e 7 (sete) membros suplentes, a saber: I. o Reitor da Instituidora, na condição de membro titular nato; II. 9 (nove) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes indicados pelo Conselho Universitário da Instituidora, dos quais (a) 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes deverão ser servidores da Instituidora; (b) 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente deverão ser designados dentre Pró Reitores e Assessores da Reitoria da Instituidora pelo seu dirigente máximo; (c) e 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente deverão provir de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a Instituidora; observando-se que os membros passíveis de indicação conforme a alínea (b) não poderão ser indicados no âmbito da alínea (a); e III. 6 (seis) membros titulares e 3 (três) membros suplentes indicados pelo próprio Conselho Superior dentre coordenadores de projetos de pesquisa que estejam sob coordenação da FAPUR à época da indicação. PARÁGRAFO PRIMEIRO. A indicação dos membros especificados no inciso III deste artigo deverá ser realizada respeitadas as seguintes condições: a. os coordenadores de projetos que estejam sob coordenação da FAPUR à época da indicação (doravante somente "coordenadores") deverão indicar, por meio de votação presencial ou remota, lista de coordenadores dentre aqueles que apresentarem candidatura ao cargo de membro do Conselho Superior da FAPUR; b. os coordenadores deverão votar, cada um, em 10 (dez) candidatos ao cargo de membro do Conselho Superior da FAPUR, sem especificação de titular e suplente; c. finalizada a votação, deverá ser apresentada ao Conselho Superior lista contendo os nomes dos 15 (quinze) candidatos mais votados; d. o Conselho Superior deverá indicar 6 (seis) membros titulares e 3 (três) membros suplentes dentre os candidatos da lista apresentada; e. não poderão se candidatar coordenadores que possuam pendências de qualquer natureza em relação a projetos sob coordenação da FAPUR anteriores ou em andamento (tais como pendências documentais, de prestação de contas e financeiras). PARÁGRAFO SEGUNDO. A indicação dos membros especificados no inciso II (a) e no inciso III deste artigo deverá possibilitar a representação proporcional, no Conselho Superior da FAPUR, de todas as áreas do conhecimento dos Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão ("CEPEAs") da Instituidora. ARTIGO 16. O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Superior será de 3 (anos), admitindo-se reconduções, com exceção do Reitor da Instituidora, cujo mandato no Conselho Superior da FAPUR coincidirá com o seu mandato na Instituidora. PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em caso de vacância dos cargos de membro titular do Conselho Superior indicados nos itens II e III do artigo 15, um membro suplente indicado de acordo com os mesmos requisitos do membro titular retirante deverá assumir o cargo para completar o mandato, devendo o Conselho Universitário da Instituidora ou o próprio Conselho Superior, conforme o caso, indicar novo membro suplente para completar o mandato, devendo-se respeitar a composição estabelecida no artigo 15. PARÁGRAFO SEGUNDO. Independentemente do motivo, a assunção de novo Reitor na Instituidora acarretará a automática substituição do referido membro titular no Conselho Superior da FAPUR. PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso o membro do Conselho Superior deixe de cumprir a condição pela qual foi indicado ao cargo conforme os itens II e III do artigo 15, deverá deixar imediatamente o cargo, que será considerado vago, devendo um membro suplente assumir o cargo, conforme as especificações do parágrafo primeiro deste artigo. PARÁGRAFO QUARTO. Em caso de vacância de um dos cargos de membro suplente do Conselho Superior por motivo diverso daquele disposto no parágrafo primeiro deste artigo, também caberá ao Conselho Universitário da Instituidora ou ao próprio Conselho Superior, conforme o caso, indicar novo membro suplente para completar o mandato, devendo-se respeitar a composição estabelecida no artigo 15. ARTIGO 17. O Conselho Superior reunir-se-á, em caráter ordinário, 01 (uma) vez ao ano, preferencialmente até o último dia do mês de abril de cada ano e, extraordinariamente a qualquer tempo. PARÁGRAFO PRIMEIRO. As reuniões do Conselho Superior poderão ser convocadas pelo Diretor Presidente da FAPUR ou por 1/3 (um terço) de seus membros titulares, mediante edital afixado na sede da FAPUR e/ou por

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SEREPEDICA  
**AVERBADO**

meio de carta ou correio eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a qual poderá ser dispensada em caso de comparecimento de todos os Conselheiros. PARÁGRAFO SEGUNDO. Das convocações deverão constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia. PARÁGRAFO TERCEIRO. O Diretor Presidente da FAPUR e os demais membros da Diretoria Executiva poderão participar das reuniões do Conselho Superior, sem direito a voto. ARTIGO 18. As reuniões do Conselho Superior instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho Superior e, em segunda convocação, meia hora após o horário previsto, com a maioria de seus membros titulares. ARTIGO 19. As reuniões do Conselho Superior serão presididas pelo Diretor Presidente da FAPUR ou, na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente ou, ainda, também na ausência deste, por um membro escolhido pela maioria dos presentes, e secretariada por pessoa indicada por aquele que estiver presidindo a reunião. PARÁGRAFO ÚNICO. Será facultada ao Reitor da Instituidora a presidência das reuniões do Conselho Superior, sempre que estiver presente. ARTIGO 20. Os membros titulares do Conselho Superior poderão votar pessoalmente ou: f. por meio de procurador com poderes específicos, desde que o instrumento de mandato seja depositado na sede da FAPUR pelo menos 02 (dois) dias antes da data da reunião, ou apresentado pelo procurador no local de realização da reunião no momento imediatamente anterior ao seu início; g. por carta com protocolo ou aviso de recebimento, desde que entregue ao presidente da mesa no máximo até o momento imediatamente anterior ao início da fase de deliberação; e h. por correio eletrônico, desde que sejam verificados os requisitos estabelecidos pela FAPUR para aferir a autenticidade do voto e que a mensagem seja recebida pelo presidente da reunião até a data e horário definidos na ordem do dia, seja a reunião presencial ou virtual. PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os membros titulares indicados nos itens II e III do artigo 15 também poderão ser representados e votar nas reuniões do Conselho Superior por meio de membro suplente do Conselho Superior indicado de acordo com os mesmos requisitos que o membro titular representado, desde que o membro titular comunique a sua ausência e a indicação do membro suplente representante por correio eletrônico e que a mensagem seja recebida até 02 (duas) horas antes do início da reunião presencial ou virtual. PARÁGRAFO SEGUNDO. No caso de representação na forma do caput e do parágrafo primeiro deste artigo, o membro titular representado deverá ser considerado no cálculo de quórum mínimo para instalação da reunião previsto no artigo 18. ARTIGO 21. Compete ao Conselho Superior: a. zelar pelo cumprimento deste Estatuto e pela realização das atividades da FAPUR; b. definir as políticas e os princípios gerais que orientam as atividades da FAPUR; c. eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; d. destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; e. aprovar a proposta de plano de trabalho e a proposta orçamentária para o exercício seguinte, elaboradas pela Diretoria Executiva; f. aprovar o relatório anual de atividades e a prestação de contas da FAPUR relativamente ao exercício anterior e, no caso de constituição de fundo patrimonial endowment, publicizá-las; g. aprovar os regimentos internos das estruturas administrativas internas da FAPUR; h. decidir sobre a alienação, gravação, subrogação ou aquisição de bens imóveis, atendidas as finalidades da FAPUR e com observância das exigências legais e administrativas, ouvido o Ministério Público quando exigido por lei; i. deliberar sobre a aceitação de doações com encargos, ouvido o Ministério Público; j. aprovar, observadas as disposições do artigo 62, a reforma do presente Estatuto; k. decidir, observadas as disposições do artigo 63, pela extinção da FAPUR; l. conceder, por proposta do Diretor Presidente da FAPUR, título de benemérito para aqueles que tenham prestado relevantes serviços para o estudo e ação nas áreas da educação, ciência e cultura e da pesquisa técnico - científica; m. autorizar a constituição de fundo patrimonial endowment, aprovar e alterar seu regulamento, a política de investimentos, as normas de administração e as regras de resgate e utilização dos recursos, bem como publicizá-las; n. em caso de constituição de fundo patrimonial endowment, eleger os membros do Comitê de Investimentos e deliberar sobre a eventual contratação de pessoa jurídica gestora de recursos registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) com conhecimentos e experiência para operacionalizar a aplicação financeira do fundo patrimonial; o. deliberar sobre a celebração de instrumento de parceria entre a FAPUR e instituição apoiada com recursos do fundo patrimonial, estabelecendo o vínculo de cooperação entre as partes e a finalidade de interesse público a ser apoiada, nos termos da legislação aplicável; p. dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Estatuto ou relativas à execução das atividades da FAPUR; q. deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto; e r. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto. ARTIGO 22. As deliberações do Conselho Superior serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, ressalvados os casos de quórum especial. PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para as deliberações a que se referem as alíneas "d", "j" e "k" do artigo 21, será necessário o voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem a maioria absoluta dos membros titulares do Conselho Superior. PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de

empate nas votações do Conselho Superior, o voto do Reitor da Instituidora será de qualidade. SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA ARTIGO 23. A Diretoria Executiva é o órgão de administração e gestão da FAPUR e será composta por 04 (quatro) membros, a saber: a. Diretor Presidente; b. Diretor Vice-Presidente; c. Diretor Administrativo; e d. Diretor-Financeiro. ARTIGO 24. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho Superior, nos termos deste Estatuto, para mandato de 3 (três) anos, admitindo-se reconduções. ARTIGO 25. Compete à Diretoria Executiva: a. adotar todas e quaisquer medidas necessárias à administração da FAPUR, observados os termos do presente Estatuto e as decisões do Conselho Superior; b. programar, organizar, dirigir, orientar e gerir as atividades da FAPUR; c. elaborar a proposta de plano de trabalho anual e a respectiva proposta orçamentária anual da FAPUR, relativas ao exercício seguinte, e submetê-las para apreciação pelo Conselho Fiscal e para aprovação pelo Conselho Superior; d. propor ao Conselho Superior as alterações que eventualmente se mostrem necessárias no decurso da execução orçamentária; e. cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações do Conselho Superior; f. autorizar a contratação e dispensa do pessoal administrativo, organizando e atualizando o respectivo quadro e remuneração do pessoal; g. elaborar o relatório de atividades da FAPUR relativo ao exercício anterior e providenciar a respectiva prestação de contas, submetendo-os para apreciação pelo Conselho Fiscal e para aprovação pelo Conselho Superior; h. encaminhar ao Conselho Fiscal, para posterior submissão ao Conselho Superior, o relatório de atividades, balanços e demonstrativos mencionados na alínea anterior; i. apresentar, quadrimestralmente, ao Conselho Fiscal, o balancete das contas acompanhado de informações contábeis complementares; j. aprovar propostas e celebrar convênios, contratos, parcerias, termos de parceria, termos de compromisso, termos de colaboração, termos de fomento, ajustes e quaisquer outros acordos de interesse da FAPUR; k. responsabilizar-se pela elaboração e encaminhamento das prestações de contas que se fizerem necessárias em decorrência da celebração de convênios, termos de parceria, termos de compromisso, termos de colaboração, termos de fomento, contratos, entre outros, celebrados com o Poder Público; l. nomear representantes e coordenadores, criar comissões e comitês extraordinários ou permanentes, grupos de trabalho, entre outros, para auxiliar na execução de projetos e atividades ou na defesa de interesses específicos da FAPUR; m. adquirir, alienar e onerar, nos termos deste Estatuto e após aprovação do Conselho Curador, bens imóveis da FAPUR; n. aprovar a instalação de dependências, representações ou a instituição de filiais em outras localidades do Território Nacional; o. aprovar marcas, logomarcas, nomes fantasia e outras designações ou sinais distintivos para os diferentes programas e projetos da FAPUR; p. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto. ARTIGO 26. Os documentos atinentes à gestão ordinária e financeira da FAPUR que não impliquem obrigações de pagamento pela Fundação devem ser assinados pelo Diretor Presidente, ao passo que aqueles documentos que impliquem obrigações de pagamento pela Fundação devem ser assinados conjuntamente por 02 (dois) Diretores, dentre os Diretores Presidente, Administrativo e Financeiro, ou, ainda, por apenas 01 (um) desses Diretores em conjunto com procurador nomeado nos termos do artigo 27. PARÁGRAFO ÚNICO. Todos os documentos atinentes à gestão ordinária e à gestão financeira da FAPUR poderão ser assinados digitalmente, observadas as formalidades necessárias para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica dos documentos. ARTIGO 27. As procurações da FAPUR deverão ser outorgadas sempre por 02 (dois) Diretores, dentre os Diretores Presidente, Administrativo e Financeiro e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais ("ad judicia"), ter período de validade. ARTIGO 28. A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente. PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Diretoria Executiva deliberará com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. PARÁGRAFO SEGUNDO. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples. ARTIGO 29. No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria Executiva, os substitutos serão escolhidos, nos termos deste Estatuto, pelo Conselho Superior para completar o mandato, cabendo, até referida eleição, ao Diretor Presidente, as atribuições do cargo vago. PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, as atribuições pertinentes a este cargo serão exercidas, até a eleição de que trata o caput, pelo Diretor Vice Presidente. ARTIGO 30. Compete ao Diretor Presidente: a. dirigir e supervisionar as atividades da FAPUR, coordenando o trabalho dos demais membros da Diretoria Executiva; b. representar a FAPUR ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; c. assinar documentação atinente às atividades da FAPUR, observado o disposto neste Estatuto; d. outorgar procurações, nos termos deste Estatuto; e. praticar atos necessários à administração da FAPUR, organizando os serviços, autorizando a admissão e a demissão de pessoal, entre outros; f. convocar as reuniões do Conselho Superior, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; g. movimentar contas bancárias, fundos, poupanças e quaisquer aplicações financeiras,

em conjunto com o Diretor-Financeiro; h. apresentar, na forma da lei, prestações de contas ao Ministério Público; i. comparecer ou fazer-se representar nas solenidades, atos oficiais ou sociais, de interesse da FAPUR; j. substituir os Diretores Administrativo e Financeiro nas suas faltas e impedimentos; e k. praticar todos os demais atos de gestão que não estejam previstos neste Estatuto, submetendo ao Conselho Superior e/ou à Diretoria Executiva, quando for o caso, as medidas que dependam de sua aprovação. ARTIGO 31. Ao Diretor Vice-Presidente caberá substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente. ARTIGO 32. Compete ao Diretor Administrativo: a. superintender os serviços administrativos da FAPUR; b. ter sob sua guarda livros e documentos relacionados às suas atribuições; c. secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, bem como redigir e lavrar as respectivas atas; d. assinar, nos termos deste Estatuto, cheques, ordens de pagamentos e outros documentos que impliquem obrigações de pagamento pela FAPUR; e e. outorgar procurações, nos termos deste Estatuto; f. exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente. ARTIGO 33. Compete ao Diretor Financeiro: a. gerenciar, organizar e dirigir os serviços financeiros, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da FAPUR; b. manter sob sua guarda livros e documentos relacionados às suas atribuições; c. movimentar contas bancárias, fundos, poupanças e quaisquer aplicações financeiras, em conjunto com o Diretor Presidente; d. arrecadar as receitas e administrar o pagamento das despesas da FAPUR; e. providenciar as contas, balanços e quaisquer outros documentos contábeis e financeiros da FAPUR; f. orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução das atividades da FAPUR; g. assinar, nos termos deste Estatuto, cheques, ordens de pagamentos e outros documentos que impliquem obrigações de pagamento pela FAPUR; h. outorgar procurações, nos termos deste Estatuto; e i. exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente. ARTIGO 34. Diretoria Executiva contará com uma Secretaria Geral, estrutura administrativa interna chefiada por um Secretário-Executivo de livre escolha do Diretor Presidente, a quem também caberá definir o número de funcionários, condições de recrutamento, atribuições e remunerações. ARTIGO 35. Compete ao Secretário Executivo: a. auxiliar a Diretoria-Executiva em suas atribuições; b. exercer as funções que lhe forem delegadas pela Diretoria Executiva e pelo Diretor Presidente. SEÇÃO IV - DO CONSELHO TÉCNICO - CIENTÍFICO ARTIGO 36. O Conselho Técnico - Científico é um órgão consultivo de apoio ao Conselho Superior e à Diretoria Executiva e será composto por 10 (dez) membros indicados pelo Conselho Superior dentre os membros do corpo docente da Instituidora e, se for o caso, de outras Instituições Federais de Ensino Superior e/ou Instituições Científicas e Tecnológicas apoiada(s) pela FAPUR. PARÁGRAFO ÚNICO. O mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico será de 3 (três) anos, admitindo-se reconduções. ARTIGO 37. Compete ao Conselho Técnico-Científico: a. apresentar ao Conselho Superior e à Diretoria Executiva pareceres técnico-científicos sobre projetos a serem apoiados pela FAPUR; b. apresentar, quando solicitado, pareceres que auxiliem o Conselho Superior e a Diretoria Executiva na tomada de decisões que requeiram conhecimentos técnico científicos; c. recomendar ao Conselho Superior e à Diretoria Executiva o apoio a projetos de instituições de ensino ou outras entidades, bem como o apoio a programas de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico. SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL ARTIGO 38. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da administração da FAPUR e será composto por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho Superior dentre pessoas comprovadamente idôneas e preferencialmente com formação e/ou experiência nas áreas de administração, economia, atuária ou contabilidade. PARÁGRAFO ÚNICO. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, admitindo-se reconduções. ARTIGO 39. Os membros do Conselho Fiscal elegerão, em sua primeira reunião, o seu Presidente, dentre os seus pares. ARTIGO 40. Não poderá ser eleito para o Conselho Fiscal pessoa que exerça função remunerada pela FAPUR. ARTIGO 41. Compete ao Conselho Fiscal: a. providenciar a elaboração de normas e procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais a serem observados em todos os registros e operações da FAPUR; b. aprovar o plano de contas, os modelos de balancetes, balanço anual, orçamento geral e de outros demonstrativos contábeis, financeiros e estatísticos; c. homologar, preferencialmente até 15 de dezembro de cada ano, os planos de trabalho e a proposta orçamentária para o exercício seguinte; d. autorizar transferências de verbas ou dotações para o exercício seguinte; e. examinar periodicamente e sempre que achar conveniente os livros contábeis e documentos de escrituração da FAPUR, o estado do caixa e os valores em depósito; f. lavrar no livro de Atas e Pareceres da FAPUR o estado do caixa e os valores em depósito; g. lavrar no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal o resultado dos exames a que proceder; h. apresentar ao Conselho Superior, preferencialmente até 31 de março de cada ano, parecer sobre o relatório de atividades, prestação de contas e balanço geral da FAPUR relativos ao exercício anterior; i. no caso de constituição de fundo patrimonial, fiscalizar a atuação dos responsáveis por sua

gestão, de acordo com as normas internas aprovadas pelo Conselho Superior, bem como avaliar anualmente as contas do fundo patrimonial, emitindo pareceres ao Conselho Superior; j. opinar sobre a alienação, gravação ou ordenação dos bens imóveis da FAPUR e à aceitação de doações com encargos; k. aprovar as operações de crédito ou financiamento da FAPUR; l. levar ao conhecimento do Conselho Superior informações acerca do descumprimento de programas ou orçamentos aprovados, inadimplemento de cláusulas contratuais, bem como erros, fraudes ou crimes sobre os quais tiver conhecimento, envolvendo pessoas, bens ou serviços de FAPUR e sugerir providências; m. requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela FAPUR; e n. convocar o Conselho Superior extraordinariamente, quando necessário. ARTIGO 42. O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses, para examinar a documentação contábil e financeira da FAPUR, bem como apreciar as matérias submetidas à sua deliberação e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus membros ou pelo Diretor Presidente da FAPUR. ARTIGO 43. O Conselho Fiscal funcionará com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos referidos na letra "j" do artigo 41, exigir-se-á o quórum especial de 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho Fiscal. ARTIGO 44. No caso de vacância de cargo do Conselho Fiscal que implique em composição inferior à mínima estabelecida no artigo 38, o Conselho Superior deverá eleger um novo membro para completar o mandato. CAPÍTULO III DOS RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DE SUA APLICAÇÃO ARTIGO 45. Os recursos financeiros necessários à manutenção da FAPUR poderão ser obtidos por: a. termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, convênios, contratos e demais acordos ou ajustes com o Poder Público, bem como decorrentes de quaisquer modalidades de contratos, acordos junto a pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, assim como junto a organismos internacionais; b. doações que lhe sejam destinadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, realizadas para fim específico ou não; c. patrocínios e apoios, inclusive com a utilização de mecanismos de leis de incentivos fiscais; d. quaisquer formas de captação de recursos, no Brasil e no exterior; e. usufrutos, legados, heranças, auxílios, subvenções, e outras contribuições de qualquer natureza; f. recebimento de alugueis, remuneração por prestações de serviços, fornecimentos, vendas, participações, comissões e outras atividades afetas, direta ou indiretamente, às suas atividades e áreas de atuação; g. juros bancários e rendimentos provenientes de títulos, ações, papéis financeiros e demais ativos financeiros, dentre outros; h. receitas decorrentes de bolsas, auxílios, pesquisas, estudos e serviços realizados pela FAPUR ou sob a sua supervisão; i. rendimentos ou rendas oriundas dos seus bens e ativos, inclusive dos imóveis que possui ou que venha a possuir, assim como da cessão de direitos; j. rendas ou direitos em seu favor instituídas ou cedidas por terceiros; k. arrecadação proveniente de eventos, publicações, espaços publicitários e outras atividades realizadas com a finalidade de arrecadar fundos para a FAPUR; l. as receitas decorrentes da realização de sorteios, concursos ou operações assemelhadas; m. recebimento de direitos autorais e "royalties" decorrentes da exploração de direitos de propriedade imaterial que possua ou cujos direitos de exploração detenha; n. outras rendas eventuais ou outras formas que não comprometam a ética da FAPUR. PARÁGRAFO ÚNICO. A FAPUR aplicará os seus recursos integralmente no País para a manutenção e desenvolvimento das suas finalidades institucionais, podendo realizar despesas e captação de recursos no exterior, sempre que estas implicarem benefícios às atividades que desenvolve no País. ARTIGO 46. O patrimônio da FAPUR será constituído por bens e direitos que a este patrimônio venham a ser adicionados por meio de doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de serem incorporadas ao patrimônio. PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos e o patrimônio da FAPUR serão aplicados integralmente na consecução de seus objetivos sociais, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial, fundo de reserva ou outros que venham a ser constituídos, não sendo permitida a distribuição de forma direta ou indireta, sob qualquer forma ou pretexto, entre os dirigentes, conselheiros, empregados, doadores ou terceiros, de eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do patrimônio da FAPUR auferidos mediante o exercício de suas atividades. PARÁGRAFO SEGUNDO. O patrimônio da FAPUR, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto e não constitui patrimônio de indivíduo, família, entidade de classe ou instituição de finalidade lucrativa. PARÁGRAFO TERCEIRO. No caso de constituição de fundo patrimonial pela FAPUR, será vedada a outorga de garantias a terceiros sobre os bens que integrarem o fundo patrimonial. PARÁGRAFO TERCEIRO. A eventual constituição pela FAPUR de fundo patrimonial endowment será realizada mediante a aprovação de regulamento próprio pelo Conselho Superior da Fundação, o qual deverá dispor, no mínimo, sobre: os objetivos do fundo; a formação do patrimônio inicial e



sua segregação em relação ao patrimônio da Fundação; a governança do fundo, incluindo a responsabilidade pela gestão do fundo e pela definição das políticas de investimentos e de resgate; as regras para aplicação, utilização e monitoramento dos recursos do fundo; o seu prazo de duração, que poderá ser indeterminado; e as regras para a dissolução e destinação do patrimônio remanescente. ARTIGO 47. Os bens e direitos da FAPUR serão utilizados para realizar seus objetivos estatutários, sendo permitida a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito quando necessário para propiciar a consecução de referidos objetivos. PARÁGRAFO ÚNICO. Os bens imóveis incorporados ao patrimônio da FAPUR somente poderão ser alienados ou gravados, ou serem objeto de permuta vantajosa à Fundação, por deliberação do Conselho Superior, ouvido o Ministério Público quando exigido por lei. ARTIGO 48. Os recursos patrimoniais da FAPUR serão depositados em conta bancária de sua titularidade e serão movimentados pelos seus administradores conforme previsto neste Estatutos Social. ARTIGO 49. É vedada a aplicação dos recursos patrimoniais da FAPUR em ações, cotas ou obrigações de pessoas jurídicas com fins lucrativos vinculadas à Instituidora e a mantenedores, assim como a custódia ou a gestão por estas empresas dos recursos da Fundação. ARTIGO 50. Os Conselheiros e Diretores da FAPUR não poderão com ela efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, sendo também vedadas as relações comerciais entre a FAPUR e empresas das quais qualquer Conselheiro ou Diretor da FAPUR seja diretor, gerente, acionista majoritário, sócio e empregador. CAPÍTULO IV DAS CONTAS E DA TRANSPARÊNCIA ARTIGO 51. O exercício financeiro da FAPUR coincidirá com o ano civil e, ao seu término, serão elaborados os respectivos balanços e demonstrativos contábeis e financeiros. ARTIGO 52. A Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Fiscal, até o final de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte. ARTIGO 53. A prestação de contas anual da FAPUR será providenciada pela Diretoria Executiva e conterá, no mínimo, os seguintes elementos: a. balanço patrimonial; b. demonstração do resultado do exercício; c. quadro comparativo entre as receitas e despesas realizadas e as estimadas; d. relatório das atividades do exercício. ARTIGO 54. As contas da FAPUR deverão ser acompanhadas de auditoria realizada por auditor externo independente capacitado para auditar fundação de direito privado sem fins lucrativos. PARÁGRAFO ÚNICO. Até o final de cada ano, a FAPUR encaminhará ao Ministério Público o contrato que celebrar com a empresa de auditoria para a auditoria externa das suas demonstrações contábeis do exercício financeiro seguinte, bem como a sua qualificação completa e o currículo do auditor. ARTIGO 55. A Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Fiscal, preferencialmente até o último dia de março de cada ano, a prestação de contas anual da FAPUR. ARTIGO 56. A FAPUR submeterá as suas contas anualmente ao Ministério Público, dentro do prazo legal, observando o que dispuserem os atos normativos da Procuradoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro. ARTIGO 57. A FAPUR manterá contabilidade e registros em consonância com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, de acordo com as normas do Sistema Público de Escrituração Digital da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda aplicáveis à sua natureza jurídica e ao seu porte econômico. ARTIGO 58. A FAPUR divulgará, em seu sítio na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias que eventualmente venham a ser celebradas com a administração pública, de acordo com os requisitos previstos em lei. ARTIGO 59. A FAPUR também divulgará em seu sítio eletrônico os relatórios de execução dos instrumentos de parceria e dos termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público que eventualmente venham a ser celebrados, nos termos da Lei n° 13.800/2019. PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de celebração dos instrumentos e termos especificados no caput deste artigo, a FAPUR apresentará, semestralmente, informações sobre os investimentos e, anualmente, sobre a aplicação dos recursos do fundo patrimonial mediante ato do Conselho Superior, com parecer do Comitê de Investimentos ou de instituição contratada para esse fim. CAPÍTULO V DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS ARTIGO 60. A alteração do Estatuto Social da FAPUR deverá: a. ser aprovada por ao menos de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior e da Diretoria Executiva em reunião especialmente convocada para este fim; b. não contrariar ou desvirtuar os objetivos da FAPUR; e c. ser aprovada pelo Ministério Público. CAPÍTULO VI DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO ARTIGO 61. Verificada a impossibilidade do cumprimento de suas finalidades e depois de prévia audiência do Ministério Público, a FAPUR extinguir-se-á mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros que constituírem, na época, o Conselho Superior e Diretoria Executiva, em reunião conjunta especialmente convocada para deliberar sobre esta proposição. PARÁGRAFO PRIMEIRO. O patrimônio da FAPUR reverterá para a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro ou, na sua falta, para fundação congênere pública ou privada para que o destine e aplique dentro dos fins previsto neste Estatuto, bem como que preencha os requisitos da Lei n° 13.019/2014, com sede e atuação no Estado do Rio de Janeiro, a ser definida na reunião mencionada no caput deste artigo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica vedada a transformação da FAPUR em sociedade ou associação ou sua incorporação a entidade dessas espécies. CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ARTIGO 62. Os mandatos dos integrantes do Conselho Superior, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal estender-se-ão até a posse de seus sucessores, desde que ratificadas as extensões de mandato pelo Conselho Superior. ARTIGO 63. O pessoal empregado da FAPUR fica sujeito ao regime da legislação trabalhista. ARTIGO 64. A FAPUR deverá comunicar ao Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias, quaisquer alterações em seus dados cadastrais. ARTIGO 65. A alteração de sede, a instalação de filiais, estabelecimentos, unidades ou outra forma de representação, bem como a obtenção do respectivo alvará, ou sua modificação, dependem de aprovação do Conselho Superior, ouvido o Ministério Público. ARTIGO 66. A FAPUR manterá segurados em companhia idônea todos os seus bens, inclusive, mobiliários, contra os riscos mais comuns. Artigo 67. É defeso a quaisquer Conselheiros e/ou Diretores, e ineficaz em relação à FAPUR, o uso da denominação desta em negócios estranhos aos seus objetivos institucionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias. ARTIGO 68. Aplicam-se aos casos omissos decorrentes deste Estatuto as disposições legais vigentes e, na falta destas, os casos e as dúvidas serão resolvidos pelo Conselho Superior. ARTIGO 69. Este Estatuto, após aprovação da autoridade competente, entrará em vigor na data de seu registro. Certifico que foi apresentada PORTARIA 3ª PJF nº 037/2023 - MPRJ nº 2021.00063508, da 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO-RJ, referente à Fundação de Apoio à Pesquisa Científica - FAPUR, datada de 18 de setembro de 2023, através do Promotor de Justiça que a subscreveu, Ilmº Sr. MURILO NUNES DE BUSTAMANTE, autorizando a lavratura desta Escritura de alteração estatutária da FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA - FAPUR, que deverá ser previamente apresentada ao MPRJ, para fins de conferência e subseqüente autorização de seu registro junto ao RCPJ. DAS CUSTAS: Tabela 07/22, item 1.2, a, R\$166,94; Subtotal, R\$166,94; 20% FETJ, R\$33,38; 5% FUNPERJ, R\$8,34; 5% FUNDPERJ, R\$8,34; 5% ISS, R\$8,34; 4% FUNARPEN, R\$6,67; 2% (atos gratuitos PMCMV), R\$3,33; Distribuição Tabela 04/19, item 1, 2 Nomes, R\$37,60; Selo de fiscalização, R\$2,59; E-Notariado, R\$1,29; Total: R\$276,82. Finalmente pelas partes foi dito que aceitam esta escritura em todos os seus expressos termos. E, assim me pediram que lavrasse esta escritura, que lhes sendo lida, em voz alta e clara, acharam conforme, aceitam, outorgam, ratificam e assinam. Eu, (A), Myrela Figueiredo Americano Thurler de Lima, Tabeliã, digitei, li, colhi as assinaturas, subscrevo o presente ato, dou fé, assino e encerro. (AA), FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, neste ato devidamente representada por seu Diretor Presidente Armando Salles; FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - neste ato devidamente representada por sua Vice-Presidente Clarissa Oliveira da Silva; FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - neste ato devidamente representada por seu Diretor Administrativo Felipe Delorme Azevedo; FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, neste ato devidamente representada por seu Diretor Financeiro Bruno D'Assis Rocha; e MYRELA FIGUEIREDO AMERICANO THURLER DE LIMA - Tabeliã. É o que se contém na referida Escritura Pública de Alteração de Estatuto Social, da qual bem e fielmente fiz o presente TRASLADO, na mesma data. Eu, Myrela Figueiredo Americano Thurler de Lima, Tabeliã, digitei, subscrevo o presente ato, dou fé e assino.

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
**EERC18989 XZZ**  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Assinado digitalmente por:  
MYRELA FIGUEIREDO AMERICANO THURLER DE LIMA  
CPF: 017.889.037-57  
Certificado emitido por AC CNLD RFB v3  
Data: 22/01/2024 13:44:01 -03:00



SEROPÉDICA 02 OF DE JUSTIÇA  
RUA JOANA RESENDE, S/N, LT 05B / QD A, Fazenda Caxias, Seropédica/RJ  
092635AA013498

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Apres. no dia 05/02/2024, Av. 16, Prot. 2650, Lv. A-1  
Registro Nº 553, no livro A-2, Averb. 16  
Seropédica, 04/03/2024.

Oficial, UNC Subscrevo e Assino.  
Emols: 399,22. Fetj: 79,84. Fund: 19,96. Funp: 19,96.  
Funa: 15,96. Pmc: 7,98. Iss: 19,96. Seio: 2,59. Total: 565,47  
EERM 63817 KNC Consulte [www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/](http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/)

2º OFÍCIO DE SEROPÉDICA  
Wesley Ribeiro de Carvalho Berbet  
Escrevente  
Mat.: 94/23020